DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:05D50983D24CD1CB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 006/2025 – IN 006/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI*
CNPJ: *Nº 01.612.561/0001-04*

CONTRATADA: *SERGIO LOBAO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*
CNPJ: *Nº 57.175.900/0001-97*

OBJETO: *O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo de Direito Público, abrangendo as áreas de Direito Trabalhistas voltadas para as demandas do Poder Executivo Municipal.*

VALOR: *Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de* ***R$ 9.000,00*** *(nove mil reais).*

RECURSOS FINANCEIROS: *As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM / FME / ICMS e/ou Recursos Próprios, conforme dotação orçamentária abaixo.*

FORMA DE PAGAMENTO:
O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na conta de titularidade da CONTRATADA, mediante emissão de NFS-e.

VIGÊNCIA: *O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até dia 11 de fevereiro de 2026.*

DATA DA ASSINATURA: *12/02/2025.*

SIGNATÁRIOS: *Pelo Contratante o senhor* ***Jovelino Alves da Silva****, Prefeito Municipal, portador do CPF:153.XXX.XXX-50, e pelo Contratado o senhor* ***Sergio Luiz Oliveira Lobão Filho****, portador do CPF: 077.XXX.XXX-45.*

Assunção do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO NEUDO SOARES MONTE
Agente de Contratação
Portaria nº 018/2025

Id:0E28AA560388D049

Anísio de Abreu

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

ANÍSIO DE ABREU – PI, 14 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU; Consolida a estrutura administrativa, cria, extingue e adequa cargos necessários à implantação da nova Estrutura Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - Esta Lei define a Organização Estrutural do Poder Executivo do Município de ANÍSIO DE ABREU – PI, recria e reorganiza todos os órgãos e respectivos cargos de provimento efetivos, em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º – A Organização Estrutural do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a descentralização, a eficiência, a transparência, a ética, eficácia e otimização dos recursos e a gestão por resultado.

I – A descentralização como instrumento de discursão e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fornecendo as condições para o crescimento econômico, social, político e local, promovendo a desconcentração dos serviços públicos, com o

Anísio de Abreu

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

II – A eficiência na implementação de política públicas, através da participação e do controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania com a realização de audiência e conferências públicas, conselhos populares, orçamento participativo;

III – Transparência dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação através dos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente, priorizando o interesse público a informações;

IV – A ética como o conjunto de normas e valores aos quais se sujeitam todos os agentes públicos municipais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime democrático;

V – A eficácia e otimização dos recursos com melhor utilização deste na prestação dos serviços públicos, com padrão de eficiência e racionalização de custos e tempo;

VI – A gestão por resultados como administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando alto padrão de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente planejada, avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo mecanismos de informação gerencial.

Art. 4º - A estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal será constituída em Órgãos, Secretarias, Diretorias, Gerências, Coordenações, Setores, Assessorias e Conselhos.

Parágrafo Único. As atribuições de direção, coordenação, chefia e assessoramento, responsáveis pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas nesta Lei, serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, quantidade e vencimento salarial estão previstos nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal tem como missão básica elaborar e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduz, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, da Lei Orgânica do Município e das demais normas, objetivos e metas de governo, em estreita articulação com

Anísio de Abreu

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

os demais poderes e com outros níveis de governo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelas Secretarias Municipais e pelos ocupantes de cargos equivalentes, bem como pelos ocupantes de cargos de direção, coordenação, assessorias, gerentes, chefias, além dos demais servidores públicos.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão serão providos por atos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Secretários Municipais serão nomeados como agentes políticos e deverão apresentar declarações de bens no ato de posse.

§ 3º - O valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão, criados por esta lei, será estipulado em vencimento, a exceção dos Secretários cuja remuneração será denominada de subsídio, fixado em lei específica.

Art. 7º - A administração pública municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 8º - A administração direta é organizada com base na hierarquia, sendo composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do poder executivo municipal, desprovido de personalidade jurídica própria, as quais podem dispor de autonomia, nos termos da lei.

Art. 9º - A organização e o funcionamento da administração direta serão regulados por esta lei e, nos casos omissos, por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, e respeitados as áreas de competência previstas em lei, poderá:

I – Estabelecer a estrutura interna dos órgãos do poder executivo, observando a estrutura básica prevista nesta lei;

II – Desmembrar, reagrupar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos, e;

III – Redistribuir cargos e funções entre órgãos.

(Continua na próxima página)